

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 26 de Março de 2010 — Sviluppo Globale/Comissão**

(Processo T-6/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Contratos públicos — Procedimento de convite para apresentação de propostas — Rejeição de uma proposta — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Perda de uma oportunidade — Inexistência de prejuízo grave e irreparável — Inexistência de urgência»)

(2010/C 134/63)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Requerente:* Sviluppo Globale GEIE (Roma, Itália) (representantes: F. Sciaudone, R. Sciaudone e A. Neri, advogados)

*Requerida:* Comissão Europeia (representantes: P. Costa de Oliveira, F. Erlbacher e P. Manzini, agentes)

**Objecto**

Pedido de medidas provisórias a respeito do concurso por procedimento de convite para apresentação de propostas EuropeAid/127843/D/SER/KOS, relativo à prestação de serviços de apoio às administrações aduaneira e fiscal do Kosovo.

**Dispositivo**

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 26 de Março de 2010 — Alisei/Comissão**

(Processo T-16/10 R)

(«Pedido de medidas provisórias — Programa que estabelece uma “facilidade alimentar” destinada a países em vias de desenvolvimento — Apelo a propostas para a concessão de subvenções — Recusa de subvenção — Pedido de suspensão de execução — Ausência de interesse em agir — Inobservância das exigências de forma — Inadmissibilidade»)

(2010/C 134/64)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Alisei (Roma, Itália) (representantes: F. Sciaudone, R. Sciaudone e A. Neri, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Prete e P. van Nuffel, agentes)

**Objecto**

Pedido de medidas provisórias respeitantes à selecção de pedidos de subvenção apresentados no quadro do programa «Facilidade de resposta rápida à subida dos preços dos alimentos nos países em desenvolvimento» (EuropeAid/128608/C/ACT/Multi).

**Dispositivo**

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 3 de Março de 2010 — Alemanha/Comissão**

(Processo T-104/10)

(2010/C 134/65)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller e C. von Donat, advogados)